



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GUABIJU

PROTOCOLO

Nº 1811
EM 15/12/2023

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 37/2023.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE **AUMENTO REAL** AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder **aumento real** ao vencimento dos servidores do quadro geral do Município, em um percentual de 5,18% (cinco vírgula dezoito por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º É parte integrante da presente Lei a Estimativa de Impacto Econômico-financeiro, anexa.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Guabiju, 14 de dezembro de 2023.

Diego Vendramin
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Guabiju/RS, 14 de dezembro de 2023.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju RS

Excelentíssimo Sr. Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, vimos pelo presente encaminhar para Vossa apreciação, o Projeto de Lei nº. 37/2023, que segue em anexo.


Exposição de Motivos

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a conceder um **aumento real** de 5,18% (cinco vírgula dezoito por cento) aos vencimentos dos servidores do Município.

Trata-se de **um aumento real**, uma vez que ao longo de anos foram concedidas reposições, as quais provocaram a perda do poder aquisitivo, reflexo da inflação efetivamente verificada e da variação dos custos e dos preços praticados no mercado.

Sendo que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.


Diego Vendramin
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

MUNICÍPIO DE: GUABIJU –RS.
IMPACTO FINANCEIRO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de ampliar o número de vaga do cargo de Técnico de enfermagem, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada Despesa Aumentada	3 Meses 2024 + 13º	2025	2026
	1º ano	2º ano	3º ano
3.1 – Pessoal e Encargos	22.287,18	24.515,90	26.967,49
TOTAIS =====>			
Mecanismo de Compensação	<input checked="" type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): <input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: a metodologia de cálculo utilizada como parâmetros: 1º.exercício calculado, 13º.proporcional e Encargos sociais, 2º.exercício reajuste 10 % e 3º.exercício reajuste de 10,00% (12 meses , 13º.salário, 1/3 abono de férias e Encargos sociais).

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	02 Apoio administrativo
Objetivo:	Manutenção da secretaria, através de pagamento de despesa de pessoal, encargos sociais, diárias, material de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

	consumo, serviço em geral e assessoria para desenvolvimento de atividades. Capacitar recursos humanos para rede atendimento, conselhos e gestor municipais.
Ação:	Manutenção das atividades das secretarias

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa:	02
Objetivo:	Manutenção da secretaria, através de pagamento de despesa de pessoal, encargos sociais, diárias, material de consumo, serviço em geral e assessoria para desenvolvimento de atividades. Capacitar recursos humanos para rede atendimento, conselhos e gestor municipais.
Ação	Manutenção das atividades das secretarias

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações), havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)	Saldo Atual 01/01/2024
Vencimentos e Vantagens Fixas –P.Civi	3.1.90.11.00.00.00.00	01-livre, 20 MDE, 31 FUNDEB, 40- ASPS	RS.5.405.500,00
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00.00.00.00	01-Livre, 20- MDE, 31 FUNDEB, 040 - ASPS	RS.1.162.000,00
TOTAL			RS6.566.500,00

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	RS.22.049.778,94
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	RS. 5.962.620,08
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	27,05%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	RS\$ 289.733,34
No exercício financeiro em curso	RS. 6.252.353,42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Nos 2 exercícios subseqüentes	R\$ 669.284,01
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto.	R\$6.921.637,43
Receita Corrente líquida prevista para o exercício financeiro em curso.	R\$.23.813761,21
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido ,no exercício financeiro em curso, com aumento proposto.	29,07 %

Obs: Pode-se observar que mesmo dando um aumento real de 5,18% o índice fica abaixo não ultrapassando os 60% da Receita Corrente Líquida.

RESULTADO DO IMPACTO

- Atende ao exigido pelo artigo 71 da lei complementar 101/2000 –
- Atende ao exigido pelo artigo 20, Inciso III da LC 101/2000 que o gasto com pessoal não ultrapasse a 6% da RCL, para o Legislativo da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Atende ao exigido pelo artigo 22 parágrafo único da LC.101/2000 não ultrapassar aos 95% do estabelecido no artigo 20, inciso III, sendo 5,70 % para o Legislativo.

Senhor Ordenador de Despesa

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido Atestado nos termos do Inciso II do artigo 16 da lei complementar 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU RS ,aos 12 de dezembro 2023.

Delise Bavaresco
Delise Bavaresco
CRC/RS 52049



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Diego Vendramin, Prefeito Municipal de Guabiju, estado do Rio Grande do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do artigo 16 da lei complementar de nº.101/2000, na qualidade de ordenador de despesas e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário- Financeiro datado em 12dezembro 2023 . DECLARO , existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos atividades orçamento de 2024, estando adequada à lei Orçamentária anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Guabiju-RS , aos 12 de dezembro de 2023.


DIEGO VENDRAMIN

-Prefeito Municipal-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Diego Vendramin Prefeito Municipal de GUABIJU, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a criação de cargos de professor, DECLARO existir recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	319011010000	01,20,31, 040
Obrigações Patronais	319013000000	01, 20,031,040

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do (s) mecanismo (s) de compensação indicado (s) no **ítem I.** (somente em caso de despesa de caráter continuado)

Município de Guabiju


ORDENADOR DE DESPESA